

---

# Entrevista com o professor Alysson Leandro Mascaro

A *Revista JurisFIB* do Curso de Direito das Faculdades Integradas de Bauru entrevistou, com exclusividade, o professor Alysson Leandro Mascaro. O docente Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e também da Universidade Presbiteriana Mackenzie, filósofo e sociólogo do Direito, trata, nesta entrevista, de uma de suas áreas de estudos mais conhecidas, a Sociologia do Direito. As reflexões de Mascaro sobre a temática estão expostas, dentre outros textos, nos seus livros “Lições de Sociologia do Direito” e “Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro”, ambos publicados pela Editora Quartier Latin do Brasil.

Alysson Leandro Mascaro esteve presente nas Faculdades Integradas de Bauru no dia 12 de agosto de 2011, ocasião em que proferiu uma aula magna aos alunos do Curso de Direito.

A entrevista a seguir é dividida em duas partes. Na primeira, as perguntas têm o objetivo de entender as bases do pensamento sociológico de Mascaro e de sua compreensão teórico-crítica da Sociologia do Direito aplicada ao caso do Brasil. Na segunda parte, as indagações voltam-se aos problemas da Sociologia do Direito no ensino jurídico e na cultura do jurista na atualidade.

## PARTE 1: O PENSAMENTO DE ALYSSON LEANDRO MASCARO NA SOCIOLOGIA DO DIREITO

**Revista JurisFIB:** Professor Mascaro, em seu livro “Lições de Sociologia do Direito” o Sr. sustenta o método dialético como instrumental capaz de dar conta das questões teóricas levantadas no tema da sociologia do direito. Justifique para nossos leitores essa escolha.

**Mascaro:** Há muitas maneiras de explicar, sociologicamente, o direito. As visões mais tradicionais reputavam a organização social como um imperativo que igualava o ser ao dever-ser: a existência de classes distintas, de normas que garantam uma determinada ordem, as proibições e liberdades, tudo isso é explicado pelo fato de que a sociedade deve ser o que é. Muitas teorias explicam o mundo, a sociedade e o direito assim, desde as visões mais atrasadas, ligadas a antigos paradigmas religiosos, até as visões liberais que medem o mundo por uma espécie de “bem-comum” que conjuga a manutenção das mesmas estruturas sociais já dadas com uma ordem jurídica e política que sempre lhes sustente. Outros, escapando da legitimação social do direito, conformam-se, no entanto, a simplesmente descrever o funcionamento das instituições jurídicas nas sociedades atuais, sem investigar, ainda mais a fundo, as razões pelas quais as sociedades estruturam-se justamente nesses padrões de funcionamento e com tais específicas instituições jurídicas.

Minha perspectiva de explicação sociológica sobre o direito sempre abominou tais desvios idealistas ou de uma pretensa ciência social meramente descritiva ou funcionalista. Não parto nem de metodologias sociológicas individualistas nem de teorias sistêmicas que não alcancem o fundo geral da lógica que preside à diferenciação funcional. É preciso investigar a fundo os mecanismos da estruturação das sociedades. O direito não pode ser pensado nem como legitimidade nem como sistema auto-referente ou contributo neutro de uma ordem invariante e boa. Qual o papel do direito nas estruturas das específicas reproduções sociais contemporâneas? A partir desse horizonte de análise, há de se identificar um fio muito claro que liga o aparecimento do direito moderno ao tipo de produção capitalista.

O marxismo e muitas perspectivas teóricas críticas formam o caminho para uma compreensão da sociologia do direito não estreitada pelos confortos da mera constatação ou da legitimação das instituições e da ordem existentes. Neste sentido, o caminho que vem da dialética e da crítica marxista, ampliando-se para articular também ferramentas tão valiosas quanto a das disciplinas, da microfísica do poder e do biopoder de Foucault, por exemplo, é a estrada por onde pontuei meus esforços no campo da teoria sociológica do direito.

**Revista JurisFIB:** De que modo sua formação e sua reflexão em filosofia do direito enriquecem sua produção na sociologia do direito?

**Mascaro:** São indissociáveis os tratamentos teóricos e os horizontes temáticos dos vários ângulos de compreensão do direito na sociedade. Se, didaticamente, o conhecimento universitário divide o saber sobre o direito, dentre outras áreas, em filosófico e sociológico, suas fontes advêm de um mesmo conjunto teórico, tendo por mirada o mesmo todo. Se se toma a filosofia do direito sem uma perspectiva sociológica, ela é só um jogo de análise estrutural de textos que trataram sobre o direito. De outro lado, se se toma a sociologia do direito sem uma perspectiva filosófica, ela é só um amontoado de estatísticas e constatações empíricas que não conseguem desvendar sua posição na totalidade histórica e social.

Minha formação e meu trabalho mais enfático na filosofia do direito constituíram meu percurso no sentido de, acima de tudo, alcançar o plano teórico da sociologia do direito, ocupando-se dos meios pelos quais se pode entender o fenômeno jurídico na sociedade contemporânea, para depois empreender à aplicação da compreensão sociológica em problemas específicos do direito. Claro está que este é um processo de dupla via. Os fatos e sua pesquisa empírica iluminam e reconstituem o método de compreensão social, mas é este que, fundamentalmente, dá sentido à empiria que, solta e fragmentada, não revela a sua própria lógica estrutural na sociedade.

Assim sendo, se a filosofia do direito ilumina minha leitura de sociologia do direito, isto se dá para construir, a partir dos horizontes teóricos, melhores e mais apropriados quadrantes de compreensão da realidade social.

**Revista JurisFIB:** Em suas “Lições de Sociologia do Direito”, o Sr. aponta que, no caso brasileiro, muitas vezes as leis não funcionam contra a elite política nem contra as classes burguesas, porque ambas são sócias dominadoras e exploradoras no processo de reprodução das estruturas sociais do capitalismo local. Não haveria, assim, possibilidade de transformações sociais através do direito brasileiro?

**Mascaro:** A específica formação social, política e jurídica brasileira conseguiu menos fissuras ou menos variedades na associação entre as elites estatais e econômicas que em alguns outros países capitalistas centrais. Mas se trata de um problema que deve ser pensado no quadro de uma estrutura maior: no tipo de organização político-jurídico capitalista, o Estado e o direito apresentam uma semi-autonomia que se dá para o funcionamento imediato e regular da reprodução social, atomizada sob forma de mercadoria. Essa é a regra, na qual política e economia parecem andar em sincronia. Mas, nos momentos extremos, não há dúvida que o capital fala mais alto que a política.

No atual momento da Europa, quando alguns países pretenderam chamar seus povos a votarem pacotes econômicos, o capital financeiro bloqueia essas possibilidades. Há uma estrutura de reprodução econômica que passa além do processo político-jurídico. O mesmo, com os gravames próprios e talvez ainda maiores de nossa história, se dá com o Brasil. Há um limite no qual o direito e a política estatal param: o interesse estrutural do capital.

A pergunta sobre o papel do direito na transformação social deve ser respondida com muita atenção. É certo que, pelo direito, grandes tarefas de construção de outros padrões à sociedade podem ser empreendidas. Os jovens que se encontram nos cursos de direito, se têm formação crítica e avançada, buscam lutar pela defesa dos movimentos sociais, das minorias, dos excluídos. Mas é preciso que se entenda que esse processo é limitado, restrito ainda às pequenas – embora árduas e dignas – lutas do cotidiano. As grandes estruturas da exploração do mundo são reproduzidas a partir de mecanismos mais gerais, dos quais o direito e a própria política estatal são aparatos necessários. A exploração capitalista se faz por meio da transformação de tudo e todos em mercadorias. O mundo mercantilizado – no qual pessoas e grupos valem não pela sua honradez ou pelo seu amor à humanidade, mas sim pelo poder do dinheiro – é um mundo estruturalmente mantido por instrumentos jurídicos. Por isso, é preciso desvendar, aos estudantes de direito e aos juristas, que o horizonte da transformação social, se passa pela esfera jurídica no imediato do afazer cotidiano, é distinto e muito maior que ele nas grandes questões estruturais de superação do capitalismo.

**Revista JurisFIB:** Professor, o senhor já escreveu centenas de páginas, em especial em “Lições de Sociologia do Direito” e em “Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro”, além de outros textos, destacando o tipo de institucionalização jurídica que se estabeleceu historicamente no Brasil. Como o senhor analisa o momento atual? Como se deve compreender as melhorias sociais dos últimos anos? E, também nessa linha, o aumento das denúncias e escândalos de corrupção significaria alguma melhora na eficiência das instituições jurídicas do país?

**Mascaro:** O Brasil se insere no contexto do mundo contemporâneo a partir de dois grandes eixos: a construção de instituições políticas e jurídicas saídas da redemocratização, após décadas de ditadura militar; além disso, o seu mergulho em um mundo neoliberal. O primeiro eixo se consolida na década de 1980; o segundo dos eixos, na década de 1990. A democratização, juridicamente, é bastante falha e mesmo conservadora: trata-se de um acordo médio que manteve vícios institucionais

da ditadura, mas alcançou algumas garantias sociais e políticas. O resultado desses ganhos é agora visto no médio prazo: algumas das pequenas melhorias das condições de vida dos brasileiros vêm daí. O neoliberalismo é atroz: desmontou as possibilidades de planejamento econômico do país, aprofundou a diferença entre ricos e pobres, tirou energias e vitalidade do povo. Os últimos anos são, no que têm de eventuais bons resultados, uma tentativa de escapar das armadilhas neoliberais mais drásticas, embora esse processo seja de difícil empreitada.

Os discursos da ética e da eficiência administrativa – que vêm de uma tradição conservadora, de raízes udenistas no século XX – têm seu público e, em parte, alguma razão de ser, mas o seu limite é claro: o problema da sociedade está adstrito ao Estado e seus agentes, e nunca na própria estrutura de classes do capitalismo. Tanto assim que o jurista e os homens médios pregam contra os agentes estatais corruptos, nunca contra os empresários corruptores, na medida em que muitos advogarão para estes e na medida em que o lucro e a exploração capitalista são tornados “naturais” ideologicamente. Por isso, a grande construção cultural das aspirações de nosso tempo deve ser maior: uma arrancada para uma transformação das relações sociais do país, promovendo meios políticos e econômicos de afirmação da multidão de excluídos e de explorados do nosso povo.

**Revista JurisFIB:** Com novas áreas do direito surgindo (como, por exemplo, Direito Comercial Internacional) e demandas sociais e políticas a serem normatizadas, como temas como os da clonagem de células, do tráfico internacional de drogas, da transsexualidade, da identificação da pessoa humana e das novas formas de trabalho e empregabilidade podem ser abordados e iluminados pela sociologia jurídica e auxiliar os futuros juristas?

**Mascaro:** Chamam-se, em geral, por novos direitos aqueles que devem dar respostas às recentes necessidades tecnológicas da sociedade. Temas como o do biodireito, das novas tecnologias, dos crimes cibernéticos e das dinâmicas questões internacionais chamam a atenção do jurista porque quase sempre os instrumentais normativos tradicionais não dão conta de resolvê-los. Mas esses novos direitos são novos apenas no tema, e não nos seus mecanismos estruturais. Por todo lado, trata-se da defesa da propriedade privada que se dá agora sob novas manifestações: propriedade biotecnológica, patentes e marcas internacionais etc. Se os novos direitos chamam tanto a atenção da cultura jurídica média, é porque eles tratam de fatos novos, curiosos, que aguçam conhecimentos de áreas tecnológicas, mas são profundamente conservadores no seu tratamento jurídico e no seu resultado. Por

exemplo, no final de um percurso do jurista sobre as novidades biotecnológicas, busca-se a defesa da propriedade intelectual da multinacional contra povos nativos ou contra consumidores. É o novo da tecnologia dentro do velho da exploração por meio do direito, muito no gosto das gerações conservadoras do presente.

De outro modo foram as lutas por chamados novos direitos como os direitos sociais. Num combate profundo, pleiteava-se liberdade sindical, almejavam-se garantias ao trabalhador e defesas de minorias. Todos esses direitos sociais ainda são historicamente muito novos, muitos ainda nem foram totalmente obtidos, mas eles não são incensados pela cultura jurídica. Ao contrário dos direitos das novas tecnologias, abominam-se os avanços e a inovação do direito em favor do trabalhador ou em favor da minoria. Tenho insistido, há muito, que uma leitura sociológica do direito há de entender, por detrás das movimentações jurídicas, políticas e sociais por novos direitos, duas posturas distintas: ou a atualização tecnológica do capital, reforçando-o, ou o combate a ele.

**Revista JurisFIB:** Que horizonte de prática social o Sr. recomenda para o cidadão comum, frequentemente acometido de uma desconfortabilíssima sensação de impotência diante das nossas mazelas sociais?

**Mascaro:** Que vá a fundo em busca das raízes de seu incômodo, para que as transforme. A sociedade capitalista contemporânea vive de sintomas parciais e de respostas rasas ao desconforto. Para minorar a fragilidade pessoal e a inveja dos outros, o consumo. Para minorar a perda dos entes queridos, a distração. Para contornar a exploração social, cursos técnicos para se vender de modo menos desfavorável ao capital. Por todo lado, em face do incômodo, já se vendem pílulas de consumo social e individual que o anestesiaram.

Por causa disso, as sociedades e os indivíduos de nosso tempo estão intoxicados de abundante consumo, mas também de falta de horizontes. O mergulho no desconforto e na dor permitirá entender os mecanismos profundos da sociedade capitalista e a necessidade premente de sua superação. Um mundo justo precisará ser uma forma de produção e organização social e política socialista.

## **PARTE 2: O PENSAMENTO SOCIOLÓGICO E FILOSÓFICO NO DIREITO ATUAL**

**Revista JurisFIB:** Constata-se, atualmente, a existência de um segmento do mundo jurídico defendendo maior espaço para disciplinas como Sociologia e Filosofia do Direito no currículo dos cursos de Direito. O Sr. acredita numa reestruturação curricular que amplie essas disciplinas?

**Mascaro:** Esse movimento já está em curso, ainda que timidamente. O início dessa luta se deu por conta de tantos juristas, teóricos do direito e acadêmicos que insistem na necessidade de humanização do jurista e de que sua formação seja menos formalista e mais crítica. Mas agora também se vê que o conservadorismo jurídico tentou reatualizar, nos últimos anos, suas teorias do direito carcomidas, no campo da filosofia e da sociologia do direito. Importando e traduzindo os conservadores e liberais dos Estados Unidos e da Europa, consideram já estar com algumas mínimas armas na mão para poder tentar passar o bastão das velhas filosofias do direito religiosas ou moralistas para novas filosofias do direito que contornem as questões de fundo da estrutura social e que não sejam plenamente críticas.

Ocorre que a resposta filosófica conservadora não consegue encaminhar novos horizontes nem novos postulados à sociedade. Sua leitura de mundo repete o louvor à diferença entre classes, o louvor à ordem como repressão, o louvor ao capital para alguns, contra os despossuídos. É a defesa dos mesmos lados, dos exploradores, desde a escravidão até o neoliberalismo. O pensamento sociológico e filosófico mais vigoroso, que abriu questionamentos fundamentais em relação ao direito, ilumina as deficiências dos tradicionais louvores à ordem, ainda que embalados em modalidades novas de fantasias liberais. A crítica é chamada para um papel fundamental na explicação dos nossos tempos.

**Revista JurisFIB:** Levando-se em conta o fato de que nosso Direito tem como herança as concepções européias, cujos arcabouços teóricos são justamente de uma visão sociológica e humanista tradicional, que importância deve ser atribuída a essas disciplinas?

**Mascaro:** Durante muito tempo, a técnica jurídica se fez acompanhada de uma filosofia e de uma sociologia do direito que lhe correspondessem, fornecendo sua base teórica. O liberalismo jurídico era também uma visão teórica de mundo e, antes dele, os princípios de poder jurídico absolutista eram explicados por teorias do direito



divino. A visão de direito que nos preside, tecnicista, também tem fundamentos em raízes européias e norte-americanas: o juspositivismo é uma prática e também uma filosofia do direito. As novas visões, moralistas e neoliberais, também encontram teóricos que as expliquem e justifiquem. Denomino a essa nova corrente, em meu livro “Filosofia do Direito”, por juspositivismo “ético”. Ora, a filosofia do direito e a sociologia do direito, como respaldos mínimos para dourar a prática do jurista, já existem há muito. É verdade que hoje o jurista, tornado medíocre pela falta de ampla cultura e por conta de uma técnica que o tornou um mero prático, não possui mais nem essa base teórica tradicional para sustentar seu afazer. Uma retomada da teoria tradicional, no entanto, soa anacrônica. Voltar a legitimar as leis por Deus ou o Estado pelo bem-comum ou pelo contrato social, por mais sofisticados sejam seus novos sofismas, é um esforço sem grandes resultados. A teoria avançou, nos últimos séculos, para colocar em xeque o mundo da técnica jurídica reprodutora e sustentadora do capitalismo. De um arco generoso que vai de Marx a Foucault, de Gadamer à Escola de Frankfurt, de Pachukanis a Schmitt, o pensamento filosófico e sociológico do direito já desvendou as mazelas das sociedades contemporâneas capitalistas. É do apontar das plenas superações que se vislumbra a importância das disciplinas de compreensão profunda do fenômeno jurídico.

**Revista JurisFIB:** As mudanças nos conteúdos dos concursos públicos para as magistraturas e ministérios públicos ainda solicitam mínima cobrança em relação à Filosofia do Direito e a Sociologia Jurídica. Qual a sua opinião sobre a manutenção de modelo tecnicista e decorativo predominante nos exames ainda hoje?

**Mascaro:** O puro tecnicismo fez do jurista um agente social fraco. Seus argumentos não resistem às mudanças institucionais e das demandas sociais. Como o mundo tem enfrentado contradições agudas e nem mesmo a legalidade insípida é mais a forma automática de reprodução do grande capital, então o jurista tem sido impelido a pensar. Muitas vezes, fazendo uma reflexão conservadora sobre o direito e a sociedade, o que é o mesmo que dar uma volta maior para chegar ao mesmo lugar. Mas, nesta volta grande, ele se exercita e ganha músculos na reflexão, ainda que conservadora.

No entanto, o conservadorismo moralista do jurista dá conta das inconsistências do direito somente num campo muito pequeno. Os grandes movimentos do capital, as grandes explorações, opressões, revoluções e contestações à ordem não conseguem ser respondidas por armas liberais e individualistas, mas apenas pelas visões críticas de mundo. O tecnicismo há de ser superado, como um caminho sem



volta, mas sua superação plena há de se dar com a tomada crítica de conhecimento do todo das contradições das sociedades de nosso tempo.

**Revista JurisFIB:** Como o senhor entende o papel da OAB e das instituições jurídicas no processo de instauração de uma ordem de justiça social em nosso país?

**Mascaro:** O modelo atual das profissões jurídicas está estruturalmente atado aos interesses econômicos das classes. As prerrogativas, para seus profissionais, vêm antes da necessidade de justiça social. No passado, em alguns momentos viu-se a advocacia postular a democracia – Raymundo Faoro e a OAB dos tempos finais da ditadura – e também as magistraturas e os ministérios públicos tiveram associações democráticas que pensaram para além de seu interesse de corpo. Atualmente, os juristas têm se notabilizado por um interesse individualista, considerando seu afazer apenas uma profissão e reduzindo seu escopo de lutas ao ganho econômico. Por isso, as pautas têm se tornado bastante medíocres, protestando eticamente apenas quando a legalidade se rompe, num discurso moralista mais de reação que propriamente de ação. A cultura progressista e de pleito por justiça social, no entanto, é tradicional e historicamente mais dos explorados do que dos juristas. Profissionais liberais ou funcionários de cúpula do Estado, os juristas se assumem ideologicamente como classe média ou média alta que defende a ordem capitalista existente, no máximo propondo reformas ou pequenos acertos. O jurista reflete, hoje, uma ideologia geral dos tempos de capitalismo cansado e narcotizado pelo consumo. Já que não tem a iniciativa de transformar o mundo nem de propor uma sociedade estruturada de modo distinto e justo, a prova final do jurista será, quando esse pleito surgir na sociedade, o lado que ele tomará.